#### Contrato

Contrato n° 90/2021 Pregão Presencial n° 22/2021 Processo Licitatório n° 74/2021

Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Construção.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. João Sirineu Pelissaro, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 948.753.320-68, residente e domiciliada na localidade de Vista Alegre, interior deste Município. Contratada: Gilberto Rovani Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 90.927.146/0001-70, estabelecida na Rua Luiz Costa, nº 324, bairro Centro, CEP 99950-000, Município de Tapejara - RS, neste ato representada pelo Sr. (a) Gilberto Rovani, Brasileiro, Sócio Administrador, portador(a) do CPF nº 415.140.250-00, residente e domiciliado(a) na Rua Julio de Castilhos, nº 295, bairro Centro, na cidade de Tapejara - RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes no **Pregão Presencial nº 22/2021**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

A Contratada obriga-se a fornecer para o Contratante os seguintes materiais:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	860		Pedra Basalto, Serrada, 25x50x20cm	Fernando P.	R\$	R\$
OI	000	011.	2 JX J U X Z U C III	г.	16 <b>,</b> 90	14.534,00
			Areia Média	Guerra	_ *	- 4
02	70	М³			R\$ 175 <b>,</b> 00	R\$ 12.250,00
			Cimento em sacos de 50kg	Cauê	•	·
03	350	Un.			R\$	R\$
					33 <b>,</b> 90	11.865,00
			Cal em sacos de 20kg	Itabranca		
04	200	Un.			R\$	R\$
					12 <b>,</b> 70	2.540,00

			D 1 7 D'A 1 1	7 7		
0.5	4.50		Barra de Aço, Diâmetro de	Arcelor	_ *	_ *
05	150	Un.	4,2mm, 12 Metros		R\$	R\$
					18,90	2.835,00
			Barra de Aço, Diâmetro de	Arcelor		
06	220	Un.	8,0mm, 12 Metros		R\$	R\$
					59 <b>,</b> 60	13.112,00
			Barra de Aço, Diâmetro de	Arcelor		
07	60	Un.	10,0mm, 12 Metros		R\$	R\$
					94,00	5.640,00
			Barra de Aço, Diâmetro de	Arcelor	·	,
0.8	20	Un.	12,5mm, 12 Mertos		R\$	R\$
					129,00	2.580,00
			Tijolos Maciços -	Finato		2,000,00
0.9	15.000	IIn	24x11x5,5cm	1111400	R\$	R\$
0 5	13.000	011.	ZAKIIKO, OCIII		0,89	13.350,00
			Tijolos 6 furos -	Constrular	0,09	13.330,00
1.0	25 000	TTeo	9x14x19cm	COIISCIUIAI	R\$	R\$
10	25.000	Un.	9X14X19Cm		•	'
					0,91	22.750,00
			Telha Fibrocimento			
11	150	Un.	Ondulada 6mm, $2,44 \times 1,10$		R\$	R\$
			Metros		76,00	11.400,00
			Telha Ondulada 4mm, 2,44	Multilit		
12	150	Un.	Metros x 50cm		R\$	R\$
					29 <b>,</b> 00	4.350,00
			Telha Cumeeira de	Multilit		
13	50	Un.	Fibrocimento, 110x42cm,		R\$	R\$
			6mm		49,30	2.465,00
				Multilit	·	
			Articulada Inferior		R\$	R\$
14	100	Un.	Fibrocimento 4mm,		19,80	1.980,00
			50x31cm		10,00	1.300,00
1			JUVJICIII			

TOTAL R\$ 121.651,00

**Parágrafo Primeiro** - Os materiais ora adquiridos serão entregues de forma fracionada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do município de Santa Cecília do Sul.

Parágrafo Segundo - Se necessário o carregamento do produto, nos caminhões de propriedade do Município, o mesmo deverá ser realizado pela empresa vencedora.

## Cláusula Segunda - Do Valor

O valor total do presente contrato é de R\$ 121.651,00 (cento e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais), onde o município pagará a CONTRATADA conforme a retirada do material, em moeda corrente nacional.

# Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega/retirada dos produtos adquiridos e mediante certificação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo Único - Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei federal 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

## Cláusula Quarta - Do Fornecimento

O início do fornecimento dos materiais será antecedido por aviso do Município de Santa Cecília do Sul.

Parágrafo Primeiro - A entrega/retirada será fracionada, sendo que nenhuma solicitação poderá ser inferior a 05 (cinco) unidades.

Parágrafo Segundo - As condições de entrega deverão atender estritamente ao disposto nas prescrições contidas nas Ordens de Fornecimento de Materiais, não será recebido nada além nem aquém do que for solicitado, sob pena de ser aplicadas as sanções previstas no artigo 86 e parágrafos da Lei Federal 8.666/03.

## Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada

A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito ao CONTRATANTE qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na produção ou transporte do produto objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

## Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante:

Durante a vigência do presente contrato, poderá o CONTRATANTE:

- 1 Fiscalizar o a entrega do objeto, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem;
- 3 Recusar o objeto que esteja em desacordo com o exigido no edital de licitação;
  - 4 Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

# Cláusula Sétima - Da Fiscalização

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

## Cláusula Oitava - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal n° 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### Cláusula Nona - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a Contratada, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

## Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes dotações orçamentárias:

06.01 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos 3.3.9.0.3.0.00.00.00 - Material de Consumo 1027 - Man, Cons e Melhorias de Ruas e Praças

## Cláusula Décima Primeira - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com a entrega/retirada total do objeto adjudicado.

## Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

## Cláusula Décima Sexta - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 03 de dezembro de 2021.

Município de Santa Cecília do Sul João Sirineu Pelissaro Prefeito Municipal Contratante

> Gilberto Rovani Eireli CNPJ n° 90.927.146/0001-70 Gilberto Rovani Contratada

#### Testemunhas:

- 1.
- 2.